DECRETO N° 1.530
de 6 de setembro de 2010

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter excepcional, para a urgente contenção de gastos públicos, através da redução de jornada de trabalho de servidores municipais, com remuneração proporcional, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos II, IX, XII e XXX, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, com suas modificações posteriores, e

Considerando que, por força do agravamento da crise financeira e orçamentária do Município, diante dos resultados negativos da arrecadação mensal, a Administração precisa diminuir, urgentemente, os custos operacionais dos serviços públicos e reduzir as despesas de pessoal, cujo limite prudencial de 51,30%, em relação às receitas correntes líquidas dos últimos doze meses, já está perto de ser atingido e ultrapassado, o que representará grave violação da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas medidas administrativas de caráter excepcional, para a urgente contenção de gastos públicos, através da redução de jornada de trabalho, com remuneração proporcional, de servidores municipais ocupantes de empregos públicos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas ou funções-atividades decorrentes de contratos temporários.

§1º A aplicação das medidas administrativas, previstas neste artigo, é facultada ao servidor municipal, cabendo-lhe optar por elas, voluntariamente, mediante concordância expressa, através de requerimento pessoal, observado o limite de até 50% de redução da jornada de trabalho, para efeito de cálculo proporcional da respectiva remuneração.

§2º A jornada reduzida de trabalho com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da Administração, em razão da necessidade de a Prefeitura manter, em funcionamento normal e regular, o serviço público municipal considerado essencial para a melhor qualidade de vida da população.

§3º A jornada reduzida de trabalho poderá ser revertida a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes relacionadas ao emprego público efetivo, ainda que concedidas em virtude de leis que estabeleçam o cumprimento de 40 horas semanais, hipóteses em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 3º Para os fins deste decreto celebrar-se-á acordo bilateral, entre o ente empregador e o empregado público, para formalizar o título jurídico autorizador da redução laborativa e da respectiva diminuição proporcional da remuneração, que será aditado ao contrato original ou registrado por simples apostila, com averbação no prontuário individual do servidor municipal.

Parágrafo único. O acordo bilateral, a que se refere este artigo, poderá ser celebrado com a participação direta do Sindicato dos Funcionários, Servidores, e Empregados Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas de Pradópolis, nos casos de servidor filiado.

Art. 4º Aplica-se o disposto neste decreto aos servidores declarados estáveis no serviço público, amparados pelo "caput" do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, mesmo que ainda não tenham se submetido a concurso público para fins de efetivação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas na forma da lei.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 6 de setembro de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral